LEI Nº 8.274/2017

Disciplina a confecção de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares por pessoas físicas ou jurídicas, nos logradouros do Município de Divinópolis, rege-se pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são considerados distribuidores as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam como propaganda a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares.

Art. 2º Nos folhetos, panfletos, folhas volantes e similares deverão constar em destaque e de forma legível os seguintes itens:

a) O número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção;

b) O número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF de quem a contratou;

c) A respectiva tiragem (quantos impressos foram confeccionados);

d) Não jogue estes impressos na via pública.

Art. 3° Fica proibida a colocação de panfletos de propagandas nas maçanetas e parabrisas de veículos e ainda o lançamento no interior do pátio ou garagem de imóveis residenciais.

Parágrafo único. Fica permitida a colocação de panfletos em residenciais que possuírem a caixa de correspondência.

Art. 4º Fica determinado que, para a distribuição de panfletos, folhetos, folhas volantes e similares nos logradouros do município, além de obedecer às determinações do Código de Posturas os distribuidores deverão:

a) solicitar autorização no departamento competente da prefeitura Municipal de Divinópolis apresentando local, datas e horários para a distribuição dos panfletos, folhetos, folhas volantes e similares;

b) proceder a limpeza diária do entorno do local solicitado e autorizado para a panfletagem.

Art. 5° O descumprimento das disposições previstas na presente Lei enseja a aplicação

de multa, no valor de 10 UPFMD para o contratado responsável pela confecção dos panfletos, folhetos, folhas volantes e similares.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será de 20 UPFMD.

Art. 6° O descumprimento às disposições previstas na presente Lei enseja a aplicação de multa, no valor de 10 UPFMD para o contratante responsável pela distribuição dos panfletos, folhetos, folhas volantes e similares.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será de 20 UPFMD.

Art. 7º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal designar o setor competente para a fiscalização.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de abril de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Cléver Greco Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município